ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS

DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

No uso das atribuições que me são conferidas, com base na análise da legalidade do procedimento com o posicionamento do Parecer Jurídico, da conveniência e oportunidade da contratação, considerando os fatos corroborados nos autos do processo, **DECLARO** e desde já **RATIFICO** que o contratado **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.703.157/0001-83, preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, conforme os documentos apresentados, os quais estão de acordo com a Lei Federal nº. 14.133/2021, **REFERENTE À INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO,** para a **INSCRIÇÃO PARA O EVENTO "XXVII MARCHA A BRASÍLIA EM DEFESA DOS MUNICÍPIOS", PROMOVIDA PELA CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS QUE SERÁ RELIZADA NOS DIAS 18 A 21 DE MAIO DE 2026, EM BRASÍLIA.** O valor total da contratação é de R$ 600,00 (seiscentos reais).

Governador Celso Ramos, maio de 2026

MARCOS HENRIQUE DA SILVA:93269455968
Assinado de forma digital por MARCOS HENRIQUE DA SILVA:93269455968
Dados: 2026.05.06 17:29:42 -03'00'

MARCOS HENRIQUE DA SILVA

Prefeito Municipal

000129781

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS – CNM

ESTATUTO CONSOLIDADO DA CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS (CNM), COM ALTERAÇÕES APROVADAS NA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA DE 27 A 30 DE MARÇO DE 2023, NA XXIV MARCHA A BRASÍLIA EM DEFESA DOS MUNICÍPIOS.

TÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO, CARACTERÍSTICAS, FINALIDADE E OBJETIVOS

Art. 1º. A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS – CNM é uma associação de representação de Municípios, constituída como pessoa jurídica de direito privado, na forma da lei civil, sem fins econômicos e sem distribuição de lucros ou dividendos aos associados e diretores, fundada em 8 de fevereiro de 1980 e reestruturada em 22 de maio de 1997, que se rege por este Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis, em especial pela Lei 14.341, de 18 de maio de 2022, com prazo de duração indeterminado e sede e foro na cidade de Brasília, Distrito Federal.

Art. 2º. A representação deliberativa cabe aos Municípios associados, atuando as federações e as associações estaduais por meio do Conselho Político da CNM.

Art. 3º. A CNM tem por finalidade atuar na defesa de interesses gerais dos Municípios, utilizando os meios adequados para:

I - Lutar pela valorização do municipalismo e das entidades de representação dos Municípios;
II - Convergir interesses, objetivando coordenar, representar e defender os direitos institucionais dos Entes Federados locais;
III - Promover a evolução e melhoria da gestão pública municipal;
IV - Representar judicial e extrajudicialmente seus associados, nas esferas federal e estadual;
V – Representar os associados em fóruns municipalistas de caráter internacional;
VI – Formular diretrizes no movimento municipalista nacional, tendo por meta a descentralização político-administrativa da União e dos Estados membros em favor dos Municípios;

Sede: SCRS 505 bloco C – 3º andar – 70350-530 Brasília/DF – Tel.: (61) 2101-6000
Escritório: Rua Marcílio Dias nº 574 – Menino Deus – 90130-000 Porto Alegre/RS – Tel.: (51) 3232-3330

000129781

VII – Atuar com total autonomia diante de qualquer esfera governamental ou poder;
VIII – Primar pela discussão de políticas de Estado, sem subserviência a ideologias, partidos políticos, poderes ou governos, defendendo sempre o respeito à autonomia dos Municípios e aos interesses da gestão municipal;
IX – Ser a instância de representação formal dos seus associados, promovendo o seu fortalecimento como maior entidade nacional do municipalismo brasileiro;
X – Acompanhar as ações dos poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, do Ministério Público e dos Tribunais de Contas, intervindo conforme o interesse dos seus associados;
XI – Atuar na defesa dos interesses gerais dos Municípios perante os Poderes Executivos da União, dos Estados e do Distrito Federal;
XII – Apoiar a defesa dos interesses comuns dos Municípios em processos administrativos que tramitem perante os Tribunais de Contas e órgãos do Ministério Público;
XIII – Firmar convênios, acordos de cooperação, contratos e outros instrumentos congêneres com pessoas públicas ou privadas, para realizar estudos técnicos e produzir projetos comuns nas áreas de atuação da administração pública municipal;
XIV – Promover intercâmbio com entidades de outros países, objetivando o aperfeiçoamento dos ideais do municipalismo e da cidadania;
XV – Fomentar o intercâmbio e a troca de experiências entre os Entes Municípios e suas federações, associações estaduais e microrregionais, consórcios públicos e privados, e outras entidades de representação ou cooperação;
XVI – Promover pesquisas e estudos sobre legislação tributária, financeira e fiscal, e sobre leis básicas municipais que visem à uniformização e à eficiência da arrecadação nos Municípios;
XVII – Conjugar esforços para a solução de problemas socioeconômicos comuns aos Municípios, constituindo programas de assessoramento e assistência relativos aos temas de interesse comum;
XVIII – Realizar e apoiar congressos, encontros, seminários, cursos, conferências e outros eventos, para estudo e análise de problemas e teses de interesse dos Municípios brasileiros;
XIX – Buscar a consolidação, a integração e o pleno funcionamento das federações, associações estaduais e microrregionais de Municípios;
XX – Realizar, anualmente, a Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios, para dar andamento às propostas de interesse dos Entes locais brasileiros, com a elaboração de pauta de reivindicações e de ações presenciais junto ao governo federal e ao Congresso Nacional;
XXI – Desenvolver, manter e disponibilizar sistemas informatizados de dados para qualificar a gestão pública municipal;
XXII – Organizar-se internamente e instituir departamentos próprios ou terceirizar ações, com atribuições para planejar e desenvolver as políticas definidas nas instâncias da Entidade;
XXIII - Elaborar e publicar estudos, projetos, pareceres e artigos que projetem as realidades municipais;

Sede: SCRS 505 bloco C – 3º andar – 70350-530 Brasília/DF – Tel.: (61) 2101-6000
Escritório: Rua Marcílio Dias nº 574 – Menino Deus – 90130-000 Porto Alegre/RS – Tel.: (51) 3232-3330

XXIV – Representar os Municípios associados em juízo, na qualidade de parte, de terceiro interessado ou de amicus curiae, quando autorizado pelo respectivo chefe do Poder Executivo municipal, com indicação específica do direito ou da obrigação a ser objeto das medidas judiciais, observadas as disposições deste Estatuto e do art. 75, § 5º, do Código de Processo Civil;
XXV – Postular em juízo, como parte, terceira interessada ou amicus curiae, na defesa de interesse dos Municípios associados;
XXVI – Criar e manter estruturas destinadas ao resgate e preservação da história do movimento municipalista e dos Municípios do Brasil;
XXVII – Manifestar-se em processos legislativos que tenham como foco temas de interesse dos Municípios;
XXVIII – Representar os Municípios em relações a serem instituídas com instâncias privadas, principalmente aquelas voltadas para atividades de interesse dos Entes locais;
XXIX – Exercer outras funções que contribuam com a execução de seus fins.

Art. 4º. No desempenho de suas funções, a CNM atuará também na promoção do desenvolvimento local, nos aspectos educacionais, culturais, esportivos, tecnológicos, sociais e de infraestrutura urbana e rural, desenvolvendo projetos relacionados a questões de competência municipal, orientando e fomentando ações de incentivo ao aproveitamento do capital humano e social das comunidades, objetivando torná-las protagonistas do crescimento individual e coletivo, realizando:

I – Pesquisas científicas nas diversas áreas de atuação dos Municípios;
II – Qualificação de agentes públicos com atuação em diversas áreas do serviço público, como educação, cultura, preservação do patrimônio histórico e cultural, meio ambiente, desenvolvimento humano, saúde e assistência social, infraestrutura territorial, planejamento, finanças e jurídica;
III – Participação em eventos e campanhas regionais e nacionais que objetivem um melhor atendimento e proteção à criança e ao adolescente; ao idoso e ao portador de necessidades especiais;
IV – Atuação junto aos governos e Congresso Nacional para a efetivação de políticas, com a aprovação ou reformulação de normas que garantam o aporte de recursos voltados ao auxílio das instituições que atendem as populações de baixa renda e que contribuem com a gestão municipal no atendimento desse público-alvo;
V – Realização e manutenção de ações orientadoras de combate ao uso de drogas prejudiciais à saúde;
VI – Estímulo à implantação de estruturas municipais destinadas à doação de sangue, assim como de órgãos, e campanhas similares.

Art. 5º. A CNM observará os princípios da legalidade, da igualdade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência, e observará as regras de transparência e diretrizes da Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Sede: SCRS 505 bloco C – 3º andar – 70350-530 Brasília/DF – Tel.: (61) 2101-6000
Escritório: Rua Marcílio Dias nº 574 – Menino Deus – 90130-000 Porto Alegre/RS – Tel.: (51) 3232-3330

0001129781

TÍTULO II
DOS ÓRGÃOS

Art. 6º. São órgãos da CNM:

I – Assembleia Geral;
II – Conselho Diretor;
III – Conselho Fiscal;
IV – Conselho de Representantes Regionais;
V – Conselho Político;
VI – Conselho Consultivo.

Parágrafo único. A Diretoria da CNM é composta por Conselho Diretor, Conselho Fiscal e Conselho de Representantes Regionais.

CAPÍTULO I
DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 7º. A Assembleia Geral é a instância máxima da Entidade, órgão deliberativo e soberano em suas decisões, constituída pelos Municípios brasileiros associados que estejam em dia com suas contribuições, por meio de seus prefeitos, e pelos integrantes dos Conselhos Diretor, Fiscal, de Representantes Regionais, Político e Consultivo.

§1º. A Assembleia Geral reunir-se-á em primeira convocação com a presença de metade mais um de seus membros e, em segunda convocação, após uma hora, com qualquer número.
§2º. As deliberações serão tomadas por maioria simples, exceto quando o Estatuto exigir quórum especial.

Art. 8º. A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á anualmente, durante a Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios.

Art. 9º. A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á sempre que convocada:

I – Pelo presidente e, na sua falta, pelos membros do Conselho Diretor, observada a ordem hierárquica estabelecida neste Estatuto;
II – Por 1/5 (um quinto) dos associados, em dia com suas obrigações sociais.

Art. 10. Compete à Assembleia geral:

I – Deliberar sobre os objetivos da CNM e os assuntos de interesse comum dos associados;
II – Aprovar o Estatuto e as respectivas alterações;

Sede: SCRS 505 bloco C – 3º andar – 70350-530 Brasília/DF – Tel.: (61) 2101-6000
Escritório: Rua Marcílio Dias nº 574 – Menino Deus – 90130-000 Porto Alegre/RS – Tel.: (51) 3232-3330

0081129781

III – Fixar o valor da contribuição social;
IV – Apreciar a prestação de contas anual sobre a atuação da Entidade;
V – Apreciar o demonstrativo financeiro e o balanço patrimonial do exercício fiscal;
VI – Eleger, por votação secreta, os membros dos Conselhos Diretor, Fiscal e de Representantes Regionais;
VII – Dar posse aos membros eleitos;
VIII – Decidir sobre os casos omissos neste Estatuto;
IX – Dissolver a Confederação, observadas as disposições legais e estatutárias específicas para o caso.

Art. 11. A Assembleia Geral Extraordinária só deliberará sobre os assuntos constantes na Ordem do Dia que motivou sua convocação e que estejam em conformidade com as previsões estatutárias.

Art. 12. A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser realizada por meio eletrônico, mediante quórum mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) dos associados, em dia com suas obrigações sociais.

Art. 13. Na Assembleia Geral Ordinária, a prestação de contas anual da entidade será realizada pelo presidente da CNM que apresentará o demonstrativo financeiro e o balanço patrimonial, o parecer do Conselho Fiscal e o relatório de auditoria externa independente.

CAPÍTULO II
DO CONSELHO DIRETOR

Art. 14. O Conselho Diretor é constituído por um presidente, um primeiro vice-presidente, um segundo vice-presidente, um terceiro vice-presidente, um quarto vice-presidente, um quinto vice-presidente, um primeiro secretário, um segundo secretário, um terceiro secretário, um primeiro tesoureiro, um segundo tesoureiro e um terceiro tesoureiro, todos eleitos pela Assembleia Geral.
§1º. Os cargos eletivos serão exercidos sem remuneração e ocupados por prefeitos ou por ex-prefeitos de Municípios associados.
§2º. O cargo de presidente do Conselho Diretor deve preferencialmente ser exercido por ex-prefeito.
§3º. O Conselho Diretor, por maioria de seus membros, atribuirá verba de representação ao presidente em efetivo exercício do cargo, tomando por base o valor pago por instituições similares.
§4º. O Conselho Diretor terá uma Comissão Executiva, composta pelo presidente, pelo primeiro-secretário e pelo primeiro-tesoureiro, ou por seus substitutos em casos de ausência dos titulares, encarregada de executar as ações político-administrativas da CNM.
§5º. Em caso de renúncia, impedimento, morte ou qualquer outra razão de vacância nos cargos do Conselho Diretor, serão realizadas eleições em até 8 (oito) meses após a vacância, na forma prevista no art. 51 deste Estatuto.

0129781

§6º. Os eleitos, no caso do § 5º, apenas completarão o mandato.

Art. 15. Compete ao Conselho Diretor:

I – Por seu presidente:

a) representar a CNM ativa e passivamente nos atos judiciais e extrajudiciais;
b) exercer todas as atividades inerentes à gestão administrativa e financeira da Entidade;
c) convocar e presidir as Assembleias Gerais;
d) encaminhar a prestação de contas anual da Entidade, após a emissão de parecer pelo Conselho Fiscal, para apreciação da Assembleia Geral, devidamente acompanhada da documentação comprobatória das rubricas;
e) convocar e dirigir as reuniões dos Conselhos Diretor, Fiscal, de Representantes Regionais, Político e Consultivo;
f) dirigir as ações da Comissão Executiva;
g) participar dos encontros das federações ou associações estaduais ou microrregionais de Municípios;
h) representar a CNM nos encontros de entidades congêneres no país e no exterior;
i) representar a CNM em todos os órgãos colegiados, conselhos, comitês e similares, instituídos por quaisquer esferas governamentais, para discutir assuntos de interesse dos Municípios;
j) delegar a representação da CNM, sempre que necessário;
k) receber registro das chapas concorrentes a cargos eletivos da CNM;
l) apreciar e decidir sobre as conclusões da Comissão Processante nos procedimentos de exclusão de Município associado, aplicando, quando for o caso, a penalidade;
m) convocar reunião extraordinária e específica para julgamento de recurso interposto contra a decisão de exclusão de Município associado.

II – Por seu primeiro vice-presidente:

a) substituir o presidente em seus impedimentos;
b) exercer as atribuições que lhe forem designadas;
c) participar dos encontros de Municípios, das federações ou associações estaduais ou microrregionais de Municípios.

III – Por seu segundo vice-presidente:
a) substituir o primeiro vice-presidente em seus impedimentos;
b) exercer as atribuições que lhe forem designadas;
c) participar dos encontros de Municípios, das federações ou associações estaduais ou microrregionais de Municípios.

IV – Por seu terceiro vice-presidente:

Sede: SCRS 505 bloco C – 3º andar – 70350-530 Brasília/DF – Tel.: (61) 2101-6000
Escritório: Rua Marcílio Dias nº 574 – Menino Deus – 90130-000 Porto Alegre/RS – Tel.: (51) 3232-3330

a) substituir o segundo vice-presidente em seus impedimentos;
b) exercer as atribuições que lhe forem designadas;
c) participar dos encontros de Municípios, das federações ou associações estaduais ou microrregionais de Municípios.

V – Por seu quarto vice-presidente:

a) substituir o terceiro vice-presidente em seus impedimentos;
b) exercer as atribuições que lhe forem designadas;
c) participar dos encontros de Municípios, das federações ou associações estaduais ou microrregionais de Municípios.

VI – Por seu quinto vice-presidente:

a) substituir o quarto vice-presidente em seus impedimentos;
b) exercer as atribuições que lhe forem designadas;
c) participar dos encontros de Municípios, das federações ou associações estaduais ou microrregionais de Municípios.

VII – Por seu primeiro-secretário:

a) supervisionar os procedimentos administrativos da CNM;
b) supervisionar todas as ações relativas à transparência dos atos da CNM na área administrativa;
c) verificar o atendimento de quaisquer solicitações fundamentadas na Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011;
d) exercer as atribuições que lhe forem designadas.

VIII – Por seu segundo-secretário:

a) substituir o primeiro-secretário em seus impedimentos;
b) exercer as atribuições que lhe forem designadas.

IX – Por seu terceiro-secretário:
a) substituir o segundo-secretário em seus impedimentos;
b) exercer as atribuições que lhe forem designadas.

X – Por seu primeiro-tesoureiro:
a) zelar e manter em ordem a documentação referente à tesouraria;
b) supervisionar a atualização da cobrança das contribuições;
c) supervisionar a atualização dos registros referentes ao patrimônio da CNM;
d) supervisionar todas as ações relativas à transparência dos atos da CNM na área financeira.

XI – Por seu segundo-tesoureiro:

Sede: SCRS 505 bloco C – 3º andar – 70350-530 Brasília/DF – Tel.: (61) 2101-6000
Escritório: Rua Marcílio Dias nº 574 – Menino Deus – 90130-000 Porto Alegre/RS – Tel.: (51) 3232-3330

0129781

a) substituir o primeiro-tesoureiro em seus impedimentos;
b) exercer as atribuições que lhe forem designadas.

XII – Por seu terceiro-tesoureiro:

a) substituir o segundo-tesoureiro em seus impedimentos;
b) exercer as atribuições que lhe forem designadas.

Art. 16. Compete à Comissão Executiva:

I – Definir o quadro de pessoal, a habilitação exigida para os empregos, o número de vagas e respectivas funções;
II – Estabelecer a remuneração do quadro de pessoal, observada a legislação vigente;
III – Admitir e demitir empregados;
IV – Definir regras de funcionamento interno da Entidade;
V – Designar os integrantes da Comissão Processante nos casos de procedimento de exclusão de Município associado;
VI – Emitir e publicar resoluções, regulamentos, ordens de serviço e similares relativos ao funcionamento da CNM;
VII – Autorizar a assinatura de contratos, convênios, termos de cooperação, protocolos de intenção e outros ajustes, assim como a contratação de prestadores de serviços;
VIII – Delegar ações de interesse da Entidade;
IX – Decidir sobre período, data e forma de votação das eleições da Entidade;
X – Acompanhar periodicamente o desenvolvimento das ações do órgão de controle interno da CNM e decidir sobre eventuais recomendações;
XI – Verificar periodicamente as aplicações financeiras da Entidade;
XII – Planejar anualmente com o corpo técnico as ações a serem desenvolvidas pela CNM;
XIII – Atender a todas as obrigações pertinentes ao cumprimento das finalidades da Entidade;
XIV – Determinar a realização de auditorias externas, sempre que entender necessário;
XV – Primar pelo cumprimento de todas as obrigações relativas à transparência;
XVI - Determinar e acompanhar o atendimento de todas as solicitações fundamentadas na Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011.

CAPÍTULO III
DO CONSELHO FISCAL

Art. 17. O Conselho Fiscal é constituído por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos na Assembleia Geral.

Parágrafo único. O mandato do Conselho Fiscal é igual e concomitante ao do Conselho Diretor.

Sede: SCRS 505 bloco C – 3º andar – 70350-530 Brasília/DF – Tel.: (61) 2101-6000
Escritório: Rua Marcílio Dias nº 574 – Menino Deus – 90130-000 Porto Alegre/RS – Tel.: (51) 3232-3330

0004129781

Art. 18. Compete ao Conselho Fiscal:

I – O controle dos registros contábeis e das aplicações dos recursos financeiros da CNM;
II – A fiscalização das ações de preservação do patrimônio da CNM;
III – O exame das atividades, convênios, acordos, contratos e ajustes firmados pela CNM com outras entidades ou órgãos;
IV – A emissão de pareceres sobre as prestações de contas, a serem submetidos à apreciação da Assembleia Geral;
V – A emissão de parecer sobre quaisquer práticas financeiras ou contábeis, de interesse da CNM, sempre que solicitado pela Comissão Executiva;
VI – A verificação do atendimento das obrigações relativas à transparência das contas da Entidade, acompanhando a publicação das prestações de contas, contratações, documentos e folha de pagamento, bem como do cumprimento de quaisquer requisições embasadas na Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 19. A ausência do titular em 3 (três) reuniões consecutivas determinará a vacância do cargo e a substituição por membro eleito, na forma prevista no art. 51 deste Estatuto.

Art. 20. Em caso de renúncia, impedimento, morte ou qualquer outra razão de vacância nos cargos do Conselho Fiscal, com exceção do disposto art. 19, serão realizadas eleições em até 8 (oito) meses após a vacância, na forma prevista no art. 51 deste Estatuto.

Parágrafo único. Os eleitos nos casos previstos neste artigo e no art. 19 apenas completarão o mandato.

CAPÍTULO IV
DO CONSELHO DE REPRESENTANTES REGIONAIS

Art. 21. O Conselho de Representantes Regionais é eleito na mesma Assembleia Geral que eleger o Conselho Diretor é composto por membros titulares e suplentes para as regiões Norte, Sul, Sudeste, Nordeste e Centro-Oeste.

Art. 22. Compete aos membros do Conselho de Representantes Regionais, em conformidade com as diretrizes da CNM:

I – Coordenar as ações político-administrativas de responsabilidade da região representada;
II – Atuar em apoio aos Municípios e às federações ou associações estaduais da região que representa;
III – Ser o responsável pelas mobilizações e eventos no âmbito da região representada;

Sede: SCRS 505 bloco C – 3º andar – 70350-530 Brasília/DF – Tel.: (61) 2101-6000
Escritório: Rua Marcílio Dias nº 574 – Menino Deus – 90130-000 Porto Alegre/RS – Tel.: (51) 3232-3330

0201297781

IV – Ser o porta-voz das demandas dos Municípios da região representada, atuando em conjunto com os presidentes das federações ou associações estaduais da região;
V – Integrar a Comissão Processante por designação da Comissão Executiva da CNM nos procedimentos de exclusão de Municípios associados;
VI – Representar a CNM, por delegação do presidente, em eventos que ocorram na região a que está vinculado.

CAPÍTULO V
DO CONSELHO POLÍTICO

Art. 23. O Conselho Político é constituído pelos presidentes das entidades estaduais de representação dos Municípios, pelos representantes regionais eleitos e pela representante do Movimento Mulheres Municipalistas (MMM); e atuará como auxiliar do Conselho Diretor.
Art. 24. O Conselho Político reunir-se-á, ordinariamente, durante a Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios, e, extraordinariamente, sempre que convocado.

Art. 25. A reunião extraordinária do Conselho Político dar-se-á por convocação:

I – Do presidente e, na sua falta, pelos membros do Conselho Diretor, observada a ordem hierárquica estabelecida neste Estatuto;
II – Por 1/10 (um décimo) de seus integrantes.

Art. 26. Ao Conselho Político compete:

I – Opinar sobre as estratégias políticas a serem adotadas pela CNM, em cumprimento à linha de atuação definida pela Assembleia Geral;
II – Informar os problemas político-administrativos enfrentados pelos Municípios nos diferentes Estados membros da Federação;
III – atuar no âmbito dos Estados membros em apoio e mobilização dos Municípios.

Art. 27. Aos integrantes do Conselho Político compete:

I – Representar, por indicação, o presidente da CNM em eventos municipalistas estaduais, sempre que este não possa estar presente;
II – Participar de órgãos colegiados governamentais, por delegação expressa do presidente da CNM.

Sede: SCRS 505 bloco C – 3º andar – 70350-530 Brasília/DF – Tel.: (61) 2101-6000
Escritório: Rua Marcílio Dias nº 574 – Menino Deus – 90130-000 Porto Alegre/RS – Tel.: (51) 3232-3330

00129781

CAPÍTULO VI
DO MOVIMENTO MULHERES MUNICIPALISTAS (MMM)

Art. 28. O Movimento Mulheres Municipalistas (MMM) é integrado por suas fundadoras e por prefeitas ou lideranças municipalistas indicadas pelas federações e associações estaduais de Municípios e pela CNM.

Art. 29. Ao Movimento Mulheres Municipalistas (MMM) compete:

I – Fomentar a ampliação da participação política das mulheres no movimento municipalista brasileiro;
II – Defender a participação de gestoras públicas nos espaços políticos de decisão;
III – Estimular o aumento da participação das mulheres, na condição de candidatas, nos processos eleitorais;
IV – Resgatar e divulgar a história da participação feminina nos governos e legislativos locais;
V – Articular a apreciação da pauta municipalista com a bancada feminina no Congresso Nacional e nas Assembleias Legislativas;
VI – Desenvolver redes de cooperação social, promovendo a execução dos projetos idealizados pela CNM;
VII – Fortalecer as capacidades de gestão municipal nas políticas públicas com base na cooperação entre mulheres;
VIII – Fomentar a transversalidade da temática de gênero nas áreas técnicas da CNM e na atuação da Entidade;
IX – Fomentar a participação de lideranças políticas femininas municipais em eventos internacionais.

CAPÍTULO VII
DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 30. O Conselho Consultivo é constituído pelos 5 (cinco) últimos ex-presidentes da CNM.

§1º. O presidente do Conselho Consultivo será eleito entre seus integrantes.
§2º. O mandato do presidente do Conselho Consultivo é igual e concomitante ao da Diretoria.

Art. 31. Compete ao Conselho Consultivo:

I – Opinar sobre os interesses da CNM, quando solicitado por qualquer órgão de administração da Entidade ou por iniciativa da maioria dos integrantes do próprio Conselho;
II – Representar ao Conselho Diretor e à Assembleia Geral assuntos de extremo interesse administrativo, financeiro ou político, que não tenham sido resolvidos pelo Conselho Diretor, e encaminhar a respectiva discussão;

Sede: SCRS 505 bloco C – 3º andar – 70350-530 Brasília/DF – Tel.: (61) 2101-6000
Escritório: Rua Marcílio Dias nº 574 – Menino Deus – 90130-000 Porto Alegre/RS – Tel.: (51) 3232-3330

0001297811

III – Encaminhar pareceres e sugestões a serem apreciadas pela Diretoria da CNM;
IV – Participar das reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais, com direito a voz e voto;
V – Atuar como árbitro em questões de difícil solução relativas à atuação da Entidade.

Parágrafo único. Ao presidente do Conselho Consultivo compete representar a CNM, por delegação do presidente, em eventos no país e no exterior.

Art. 32. Compete aos membros efetivos do Conselho Consultivo:

I – Convocar e presidir reuniões do Conselho Consultivo e Assembleias Gerais, nas situações previstas no art. 31, inc. II ou por delegação do presidente da CNM;
II – Organizar plano de trabalho juntamente com a Diretoria;
III – Realizar articulações com os setores governamentais, legislativos, empresariais e do Judiciário;
IV – Buscar formas de atuação com os vários segmentos da sociedade civil.

TÍTULO III
DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO I
DA ASSOCIAÇÃO, DA DESFILIAÇÃO E DA EXCLUSÃO

Art. 33. A filiação ou a desfiliação de Município à CNM ocorrerá por ato discricionário do chefe do Poder Executivo, independentemente de autorização em lei específica, mediante a assinatura de um Termo de Filiação, que produzirá efeitos a partir da sua publicação na imprensa oficial do Município.

Art. 34. No Termo de Filiação, deverá constar obrigatoriamente:

I – O valor da contribuição associativa vigente e a forma de seu pagamento;
II – O dever de o Município comprovar a existência de previsão orçamentária na Lei Orçamentária Anual (LOA), para fazer frente à despesa com a contribuição financeira associativa;
III – A obrigação de a CNM realizar prestação de contas mensal acerca das conquistas alcançadas por sua atuação e das atividades realizadas no atendimento de seus fins sociais.

Art. 35. O Município associado poderá pedir sua desfiliação da CNM a qualquer momento, mediante comunicação escrita do chefe do Poder Executivo dirigida ao presidente da CNM, a qual produzirá efeitos imediatos, inclusive sobre o pagamento da contribuição associativa mensal, que cessará a contar de então.

Sede: SCRS 505 bloco C – 3º andar – 70350-530 Brasília/DF – Tel.: (61) 2101-6000
Escritório: Rua Marcílio Dias nº 574 – Menino Deus – 90130-000 Porto Alegre/RS – Tel.: (51) 3232-3330

0081129781

Parágrafo único. No prazo máximo de 30 (trinta) dias, o chefe do Poder Executivo poderá apresentar requerimento de desconsideração do pedido de desfiliação, caso em que serão suspensos todos os efeitos dele decorrentes.

Art. 36. O Município associado que deixar de pagar a contribuição associativa por 3 (três) meses consecutivos ou 6 (seis)meses intercalados, será advertido por escrito.

§1º. Permanecendo a inadimplência, o Município associado terá seus direitos associativos suspensos pelo prazo máximo de 1 (um) ano.
§2º. Decorrido o prazo de suspensão de 1 (um) ano, sem cumprimento das obrigações financeiras assumidas no ato de filiação, o Município associado poderá ser excluído da CNM.

Art. 37. O Município associado somente poderá ser excluído da CNM, por justa causa, assim reconhecida em procedimento específico no qual lhe sejam assegurados os princípios do contraditório e da ampla defesa, inclusive com possibilidade recursal.

§1º. O Município inadimplente será notificado do ato de instauração do procedimento de exclusão, no qual constará, de forma expressa, a causa motivadora, a Comissão Processante designada pela Comissão Executiva e composta por integrantes do Conselho de Representantes Regionais e o prazo de defesa que será de 30 (trinta) dias a contar da notificação.
§2º. Instruído o procedimento, com a juntada de documentos e inquirição de testemunhas, será assegurado ao associado o direito de oferecer razões finais.
§3º. A Comissão Processante produzirá relatório e parecer conclusivo motivado, indicando as medidas recomendadas para o caso, e encaminhará o procedimento ao presidente da CNM, para fins de ratificação ou não.
§4º. Da decisão proferida pelo presidente da CNM, o Município associado será devidamente notificado, sendo-lhe assegurado o prazo de 30 (trinta) dias para fins de recurso, a ser endereçado ao Conselho Diretor, a quem caberá o julgamento.
§5º. Da decisão recursal proferida pelo Conselho Diretor, o Município será notificado, na pessoa de seu prefeito.

CAPÍTULO II
DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 38. O quadro social da CNM é constituído exclusivamente por Municípios brasileiros.

Parágrafo único. As federações e as associações estaduais de Municípios participam da CNM por meio do Conselho Político.

Art. 39. São direitos dos Municípios associados, em dia com suas contribuições:

Sede: SCRS 505 bloco C – 3º andar – 70350-530 Brasília/DF – Tel.: (61) 2101-6000
Escritório: Rua Marcílio Dias nº 574 – Menino Deus – 90130-000 Porto Alegre/RS – Tel.: (51) 3232-3330

0129781

I – Participar das Assembleias Gerais da CNM, por seu prefeito, com direito a voz e a voto;
II – Encaminhar pleitos de seu interesse para discussão e decisão de procedimentos por parte da Assembleia Geral da CNM, por meio de seu prefeito;
III – Participar da Diretoria da CNM, por meio de seu prefeito;
IV – Receber informações sobre a evolução das ações da CNM na defesa dos interesses do movimento municipalista brasileiro;
V – Usufruir recursos de informação e técnicos da CNM para subsidiar e facilitar as ações das administrações municipais, bem como fazer uso de informações e estudos técnicos, projetos e ferramentas sistêmicas postas à disposição para subsidiar e facilitar as ações das administrações municipais;
VI – Usufruir das conquistas alcançadas pela CNM em benefício dos Municípios brasileiros.

Art. .40. São direitos das federações e associações estaduais de Municípios:

I – Participar, por seu presidente, do Conselho Político e, nesta condição, das Assembleias Gerais;
II – Encaminhar pleitos de interesse dos Municípios representados para discussão e decisão de procedimentos por parte da Assembleia Geral da CNM;
III – Desenvolver no Estado as ações equivalentes àquelas realizadas em nível nacional pela CNM.

Art. 41. São deveres dos Municípios associados:

I – Contribuir mensalmente para a manutenção da CNM, conforme fixado pela Assembleia Geral;
II – Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social da CNM;
III – Cumprir as obrigações e os compromissos contraídos com a CNM;
IV – Participar das mobilizações empreendidas na defesa dos interesses dos Municípios;
V – Cooperar para a ordem, prestígio e desenvolvimento da CNM;
VI – Cooperar para o crescimento, a respeitabilidade e a amplitude nacional e internacional do movimento municipalista brasileiro;
VII – Atuar positivamente para reafirmar, em todos os fóruns, a autonomia do Ente Público Município;
VIII – Comparecer, por seu prefeito, às Assembleias Gerais da CNM;
IX – Participar da Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios;
X – Divulgar as ações da CNM e as conquistas do movimento municipalista brasileiro;
XI – Atuar positivamente junto às instâncias de Poder, visando ao reconhecimento da importância do movimento municipalista brasileiro.

Art. 42. São deveres das federações e/ou associações estaduais de Municípios, na condição de integrantes do Conselho Político:

Sede: SCRS 505 bloco C – 3º andar – 70350-530 Brasília/DF – Tel.: (61) 2101-6000
Escritório: Rua Marcílio Dias nº 574 – Menino Deus – 90130-000 Porto Alegre/RS – Tel.: (51) 3232-3330

0001297811

I – Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
II – Acatar as determinações dos órgãos administrativos da CNM;
III – Cumprir as obrigações e os compromissos contraídos com a CNM;
IV – Cooperar para a ordem, prestígio e desenvolvimento da CNM;
V – Comparecer às Assembleias Gerais;
VI – Participar das reuniões do Conselho Político;
VII – Instruir os Municípios de seus Estados a participarem das ações da CNM, bem como a contribuírem financeiramente na forma decidida pela Assembleia Geral;
VIII – Desenvolver, com os Municípios, as ações de caráter nacional instituídas pela CNM;
IX – Divulgar as ações da CNM e as conquistas do movimento municipalista brasileiro;
X – Atuar positivamente junto às instâncias de Poder, visando ao crescimento do movimento municipalista brasileiro;
XI – Participar da Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios.

TÍTULO IV
DO PATRIMÔNIO E RECEITA

Art. 43. O patrimônio da CNM será constituído de:

I – Contribuições associativas definidas pela Assembleia Geral;
II – Doações, contribuições ou legados de pessoas naturais ou jurídicas de direito público ou privado;
III – Bens móveis, imóveis e direitos ou rendas sobre tais auferidos;
IV – Auxílio ou subvenções de entidades públicas ou privadas;
V – Fundos sociais;
VI – Rendimentos de capitais e operações de crédito;
VII – Outros rendimentos, como contribuições extraordinárias, recursos consignados em orçamento municipal, estadual e federal, recursos provenientes de congressos, seminários, eventos e ações desenvolvidas pela Entidade.

Art. 44. A CNM disponibilizará, em seu sítio eletrônico oficial, acessível a todos, as suas receitas e despesas, inclusive da folha de pagamento de pessoal, bem como de termos de cooperação, contratos, convênios e quaisquer ajustes com entidades públicas ou privadas, associações nacionais e organismos internacionais, firmados no desenvolvimento de suas finalidades institucionais.

Art. 45. A CNM instituirá Fundo de Reserva que lhe assegure o cumprimento de todas as obrigações sociais e tributárias, em caso de descontinuidade financeira.

§1º. O Fundo de Reserva deverá observar, como critério mínimo, o montante equivalente a 3 (três) exercícios anuais de sua despesa de custeio.

Sede: SCRS 505 bloco C – 3º andar – 70350-530 Brasília/DF – Tel.: (61) 2101-6000
Escritório: Rua Marcílio Dias nº 574 – Menino Deus – 90130-000 Porto Alegre/RS – Tel.: (51) 3232-3330

0080129781

§2º. Compete ao Conselho Diretor estabelecer o valor e o regulamento do Fundo de Reserva, que disciplinará os critérios para sua utilização.

Art. 46. Em caso de extinção, o patrimônio da CNM reverterá em benefício das federações e associações estaduais, em conformidade com o que deliberar a Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim.

Art. 47. Os associados não respondem pelas obrigações assumidas pela CNM.

TÍTULO V
DO SISTEMA ELEITORAL

Art. 48. O mandato dos membros do Conselho Diretor, do Conselho Fiscal e do Conselho de Representantes Regionais é de 3 (três) anos, admitida a reeleição.

Art. 49. A eleição para os cargos dos Conselhos Diretor, Fiscal e de Representantes Regionais será feita pela Assembleia Geral especialmente convocada por Edital para este fim.

§1º. O Edital será encaminhado aos Municípios associados e demais membros da Assembleia Geral aptos a votarem, por meio de carta registrada postada com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, independentemente de ser útil ou não o primeiro dia após a postagem.
§2º. O prazo da convocação será contado a partir da data da postagem nos correios, contando-se como primeiro dia o seguinte, independentemente do fato de ser útil ou não.
§3º. A eleição poderá realizar-se de forma virtual, com a utilização de meios eletrônicos.
§4º. No processo eleitoral, terão direito a voto os representantes legais dos Municípios associados há mais de 6 (seis) meses consecutivos e anteriores à eleição e que estejam em dia com a respectiva contribuição, e os membros dos Conselhos Diretor, Fiscal, de Representantes Regionais, Político e Consultivo, em dia com suas obrigações sociais.
§5º. Na Assembleia Geral de Eleição, somente serão computados os votos dos associados aptos, considerando-se:
I – Um voto por Município associado;
II – Um voto por federação ou associação estadual;
III – Um voto por integrante em efetivo exercício dos Conselhos Diretor, Fiscal, de Representantes Regionais e Consultivo;
§6º. Não será admitido o voto em substituição ou por procuração.

Art. 50. As chapas, contendo a nominata dos candidatos aos cargos eletivos, somente serão registradas se apresentadas ao presidente do Conselho Diretor em até 10 (dez) dias da abertura da Assembleia Geral de Eleição, devendo ser subscritas por, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos Municípios associados aptos a votarem.

Sede: SCRS 505 bloco C – 3º andar – 70350-530 Brasília/DF – Tel.: (61) 2101-6000
Escritório: Rua Marcílio Dias nº 574 – Menino Deus – 90130-000 Porto Alegre/RS – Tel.: (51) 3232-3330

0001299781

§1º. As chapas terão que apresentar candidatos para todos os cargos dos Conselhos Diretor, Fiscal e de Representantes Regionais.
§2º. Os candidatos não poderão integrar mais de uma chapa.
§3º. Não poderão ser candidatos a cargos eletivos na CNM, ex-prefeitos que:
a) Estejam inelegíveis em cumprimento de pena;
b) Tenham sofrido condenação criminal, com trânsito em julgado;
c) Estejam no exercício de cargo público, eletivo ou não, em qualquer Poder Público que não o municipal.
§4º. Será admitida a subscrição para apresentação em apenas uma chapa.
§5º. A subscrição para a apresentação da chapa deverá ser de próprio punho do assinante, devendo este indicar o Município representado, vedadas outras formas de subscrição, incluindo fotocópias, digitalizações de assinaturas ou assinaturas eletrônicas.

Art. 51. As eleições para o preenchimento de cargos na forma prevista no § 5º, do art. 14 e nos artigos 19 e 20 serão realizadas em reunião da Diretoria, especialmente convocada para esse fim e nela votarão apenas os integrantes do Conselho Diretor e titulares do Conselho de Representantes Regionais e do Conselho Fiscal.

TÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 52. Aos membros do Conselho Diretor é vedado exercer atividades empresariais tendo como contratante a CNM antes de decorridos 180 (cento e oitenta) dias do afastamento do cargo.

Art. 53. A CNM realizará seleção de pessoal e contratação de bens e serviços com base em procedimentos simplificados próprios, instituídos por regulamentos, aprovados pela Comissão Executiva e publicados por meio de Resoluções, observando o que segue:

I – Respeito aos princípios da legalidade, da igualdade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência;
II – Contratação de pessoal sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT);
III – Vedação à contratação, como empregado, fornecedor de bens ou prestador de serviços mediante contrato, de pessoas que exerçam ou tenham exercido nos últimos cento e oitenta (180) dias o cargo de chefe do Poder Executivo, de Secretário Municipal ou de membro do Poder Legislativo, bem como de seus cônjuges ou parentes até o terceiro grau, extensiva a sociedades empresárias de que sejam sócias as pessoas acima referidas;
IV – Aquisição de bens e contratação de serviços mediante regulamento próprio e simplificado que atenda aos princípios constitucionais elencados no inciso I;
V – Adoção de programa de conformidade e integridade.

Sede: SCRS 505 bloco C – 3º andar – 70350-530 Brasília/DF – Tel.: (61) 2101-6000
Escritório: Rua Marcílio Dias nº 574 – Menino Deus – 90130-000 Porto Alegre/RS – Tel.: (51) 3232-3330

0012129781

Art. 54. É vedado à CNM a gestão associada de serviços públicos de interesse comum, a realização de atividades e serviços públicos próprios dos seus associados, ou se envolver em atividades que não estejam de acordo com seus objetivos, especialmente, de natureza político-partidária ou religiosa.

Art. 55. A dissolução da Entidade somente poderá ocorrer por decisão de Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, tendo a presença e o voto favorável da maioria absoluta dos representantes dos Municípios associados, em dia com suas contribuições financeiras, e das federações e associações estaduais.

Art. 56. Salvo para deliberar sobre a extinção da CNM, que necessariamente deverá se dar de forma presencial, em todos os demais assuntos, a Assembleia Geral poderá reunir-se de forma presencial ou virtual, utilizando-se, nesta hipótese, a votação por meio eletrônico.

Art. 57. A CNM somente atuará na representação judicial dos Municípios para defender questões de interesse comum dos Entes Federados locais mediante autorização específica do respectivo chefe do Poder Executivo, com indicação expressa do direito ou da obrigação a ser objeto da representação judicial, podendo essa autorização operar-se das seguintes formas:

I – Voto computado, presencial ou eletronicamente, em Assembleia Geral Extraordinária designada especialmente para este fim, funcionando o voto – em caso de decisão da maioria – como autorização específica;
II – Convocação de associados interessados para outorga e envio de procuração com poderes específicos relativos à representação judicial, funcionando a outorga da procuração – independentemente de decisão da maioria – como autorização específica.

Art. 58. Para fins de cumprimento do art. 57, caberá a CNM expor aos seus associados o direito ou obrigação objeto da representação judicial, assim como indicar, com antecedência, o advogado ou conjunto de advogados que representarão judicialmente os associados, exigindo-se dos profissionais o cumprimento do requisito da notória especialização no tema objeto da demanda judicial.

Art. 59. O exercício financeiro da CNM é de 1º (primeiro) de janeiro a 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

§1º. Todos os pagamentos da CNM serão realizados exclusivamente por dois empregados do quadro de pessoal com vínculo pela CLT, com mais de 3 (três) anos de exercício, designados para esse fim pela Comissão Executiva.

Sede: SCRS 505 bloco C – 3º andar – 70350-530 Brasília/DF – Tel.: (61) 2101-6000
Escritório: Rua Marcílio Dias nº 574 – Menino Deus – 90130-000 Porto Alegre/RS – Tel.: (51) 3232-3330

§2º. Os pagamentos da CNM serão realizados por meio eletrônico, com assinatura conjunta dos dois empregados designados na forma do § 1º deste artigo.
§3º. Em situações excepcionais, devidamente justificadas e autorizadas pela Comissão Executiva, poderão ser utilizadas outras formas de pagamento.

Art. 60. A CNM poderá abrir escritórios regionais nos Estados membros da Federação ou delegar representações.
Art. 61. As alterações no presente Estatuto somente serão efetivadas por deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, com a aprovação da maioria dos participantes com direito a voto.
Art. 62. A Assembleia Geral é presidida pelo presidente da CNM, e as deliberações aprovadas, observado o quórum, serão executadas pelo Conselho Diretor e constarão em ata, a qual será assinada pelo presidente e demais integrantes da Comissão Executiva.
Art. 63. Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral.
Art. 64. O presente Estatuto começa a vigorar a partir de seu registro em cartório.

Brasília/DF, 29 de março de 2023.

Paulo Roberto Ziulkoski
Presidente da CNM

Elena Garrido
OAB/RS 10.362

Estatuto aprovado na Assembleia Geral da CNM, realizada na XXIV MARCHA A BRASILIA EM DEFESA DOS MUNICÍPIOS, de 27 a 30 de março de 2023.

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE BRASÍLIA
2º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas do Brasília
CRS 504 - Bloco A - Loja 7/8 - Asa Sul - Brasília - DF - CEP 70331-715
www.cartoriodebrasilia.com.br - contato@cartoriodebrasilia.com.br - (61)3214-5900
Jesse Pereira Alves - Oficial Registrador

AVERBAÇÃO EM PESSOA JURÍDICA

Averbado as margens do registro nº 0000003955, livro nº A011, folha nº 046, registrado em 25/05/2023.
Averbação nº 102.
Protocolo nº C0000129781.
Selo digital: TJDFT20230220015781URXF

Consulte o selo digital em www.tjdft.jus.br, ou aponte a câmera do seu celular para o QRCode ao lado.

Sede: SCRS 505 bloco C – 3º andar – 70350-530 Brasília/DF – Tel.: (61) 2101-6000
Escritório: Rua Marcílio Dias nº 574 – Menino Deus – 90130-000 Porto Alegre/RS – Tel.: (51) 3232-3330

TERMO DE POSSE

0016568

DIRETORIA DA CNM
MANDATO 2024-2027

Aos vinte dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro, em solenidade realizada, às 17h, na Sede da CNM, localizada no endereço: SGAN 601, Módulo N, Asa Norte – Brasília/DF, durante a realização da XXV Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios, realizou-se a Cerimônia de Posse dos eleitos na Assembleia-Geral de Eleição, realizada no dia dois de março de 2024 (dois mil e vinte e quatro) e que escolheu os novos integrantes dos órgãos diretivos da CNM, Conselho Diretor, Conselho Fiscal e Conselho de Representantes Regionais para o triênio 2024-2027, conforme nominata e cargos a seguir descritos: Integrantes do Conselho Diretor: Presidente: Paulo Roberto Ziulkoski, ex-prefeito de Mariana Pimentel/RS; 1° Vice-Presidente: Marcos Vinícius Bizarro, prefeito de Coronel Fabriciano/MG; 2° Vice-Presidente: Gisele Tonchis, ex-prefeita de Lourdes/SP; 3° Vice-Presidente: Ivo Rezende Aragão, prefeito de São Mateus do Maranhão/MA; 4° Vice-Presidente: Rafael Machado, prefeito de Campo Novo do Parecis/MT; 5° Vice-Presidente: Joner Chagas, prefeito de Bonfim/RR; 1° Secretário: Edimar Aparecido Pereira dos Santos, prefeito de Santa Cecília do Pavão/PR; 2° Secretário: Hudson Pereira de Brito, prefeito de Santana do Seridó/RN; 3° Secretário: José Antonio Vasconcelos da Costa, prefeito de Pedra Lavrada/PB; 1° Tesoureiro: Francisco Nélio Aguiar da Silva, prefeito de Santarém/PA; 2° Tesoureiro: Fernando Sérgio Lira, prefeito de Maragogi/AL. 3° Tesoureiro: José Carlos de Matos Soares, prefeito de Riachão do Jacuí/BA. Integrantes do Conselho Fiscal: 1° Titular: Josafá Almeida de Lima, prefeito de São Caetano/PE; 2° Titular: Carlos Sampaio Duarte, prefeito de Amapá/AP; 3° Titular: Silvany Yanina Mamlak prefeita de Capela/SE; 1° Suplente: José Adinan Ortolan, prefeito de Cordeirópolis/SP; 2° Suplente: Walter José Lessa, prefeito de São Lourenço/MG; 3° Suplente: Paulo Ricardo Salerno, prefeito de Restinga Seca/RS. Integrantes do Conselho de Representantes Regionais: Titular Região Nordeste: Eduardo Gonçalves Tabosa Júnior, ex-prefeito de Cumaru/PE; Suplente Região Nordeste: Joaquim José de Medeiros, prefeito de Cruzeta/RN; Titular Região Sul: Mário Afonso Woitexem, prefeito de Pinhalzinho/SC; Suplente Região Sul: Amin José Hannouche, prefeito de Cornélio Procópio/PR; Titular Região Sudeste: Jucélio Fernandes de Oliveira, prefeito de Chácara/MG; Suplente Região Sudeste: Luciano Miranda Salgado, prefeito de Ibatiba/ES;Titular Região Norte: VAGO;

001/36568

Suplente Região Norte: Jair Aguiar Souto, prefeito de Manaquiri/AM; Titular Região Centro Oeste: Wilson Tavares de Souza Júnior, prefeito de Gameleira de Goiás/GO; Suplente Região Centro-Oeste: Neurilan Fraga, ex-prefeito de Nortelândia/MT. Declarando o propósito de cumprir fielmente o Estatuto Social da CNM e de dirigi-la, no sentido de concretizar as suas finalidades, elevando, promovendo e realizando os objetivos do Movimento Municipalista Brasileiro, assinam o presente Termo de Posse:

CONSELHO DIRETOR

CARGO	NOME	ASSINATURA
Presidente	Paulo Roberto Ziulkoski	
1º Vice-Presidente	Marcos Vinícius Bizarro	
2º Vice-Presidente	Gisele Tonchis	
3º Vice-Presidente	Ivo Rezende Aragão	
4º Vice-Presidente	Rafael Machado	
5º Vice-Presidente	Joner Chagas	
1º Secretário	Edimar Aparecido Pereira dos Santos	
2º Secretário	Hudson Pereira de Brito	
3º Secretário	José Antonio Vasconcelos da Costa	
1º Tesoureiro	Francisco Nélio Aguiar da Silva	
2º Tesoureiro	Fernando Sérgio Lira	
3º Tesoureiro	José Carlos de Matos Soares	

001 6568

CONSELHO FISCAL

CARGO	NOME	ASSINATURA
1º Titular	Josafá Almeida Lima	
2º Titular	Carlos Sampaio Duarte	
3º Titular	Silvany Yanina Mamlak	
1º Suplente	José Adinan Ortolan	
2º Suplente	Walter José Lessa	
3º Suplente	Paulo Ricardo Salerno	

001 6568

CONSELHO DE REPRESENTANTES REGIONAIS

CARGO	NOME	ASSINATURA
Titular da região Nordeste	Eduardo Gonçalves Tabosa Júnior	
Suplente da região Nordeste	Joaquim José de Medeiros	
Titular da região Sul	Mário Afonso Woitexem	
Suplente da região Sul	Amin José Hannouche	
Titular da região Sudeste	Jucélio Fernandes de Oliveira	
Suplente da região Sudeste	Luciano Miranda Salgado	
Titular da região Norte	VAGO	
Suplente da região Norte	Jair Aguiar Souto	
Titular da região Centro-Oeste	Wilson Tavares de Souza Júnior	
Suplente da região Centro-Oeste	Neurilan Fraga	

Brasília, 20 de maio de 2024.

CARTÓRIO DO
2º OFÍCIO DE BRASÍLIA

2º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Brasília
CRS 504 - Bloco A - Loja 7/8 - Asa Sul - Brasília - DF - CEP 70331-515
www.cartoriodebrasilia.com.br - contato@cartoriodebrasilia.com F: (61)3214-5900
Jesse Pereira Alves - Oficial Registrador

AVERBAÇÃO EM PESSOA JURÍDICA

Averbado as margens do registro nº 0000003955, livro nº A011, folha nº 046, registrado em 24/09/2024.
Averbação nº 104.
Protocolo nº C0000136568.
Selo digital: TJDFT20240722001606SNHNS

Consulte o selo digital em www.tjdft.jus.br, ou aponte a câmera do seu celular para o QRCode ao lado.

Thiago Ferreira de Sá
Escrevente Autorizado

EM BRANCO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
00.703.157/0001-83 **MATRIZ**		**26/07/1983**

NOME EMPRESARIAL
CONFEDERACAO NACIONAL DE MUNICIPIOS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
CNM	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
Q SGAN 601	**S/N**	**CONJ N**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
70.830-010	**ASA NORTE**	**BRASILIA**	**DF**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CNM@CNM.ORG.BR	**(51) 2101-6000**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**27/08/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **14/05/2025** às **18:32:29** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA NEGATIVA

CERTIDÃO Nº: 039006031392026
NOME: CONFEDERACAO NACIONAL DE MUNICIPIOS
ENDEREÇO: R SGAN 601 N
CIDADE: ASA NORTE
CNPJ: 00.703.157/0001-83
CF/DF:
FINALIDADE: JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal para o contribuinte acima.
Esta Certidão abrange consulta aos débitos exclusivamente no âmbito da Dívida Ativa, não constituindo prova de inexistência de débitos na esfera administrativa.
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Obs: Esta certidão não tem validade para licitação, concordata, transferência de propriedade de direitos relativos a bens imóveis e móveis; e junto a órgãos e entidades da administração pública. Para estas finalidades, solicitar a certidão negativa de débitos.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 04 de maio de 2026. *

Certidão emitida via internet em 03/02/2026 às 09:30:22 e deve ser validada no endereço https://www.receita.fazenda.df.gov.br.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CONFEDERACAO NACIONAL DE MUNICIPIOS
CNPJ: 00.703.157/0001-83

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:23:59 do dia 16/12/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 14/06/2026.
Código de controle da certidão: **D444.BF63.34A8.C51F**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00.703.157/0001-83
Razão Social: CONFEDERACAO NACIONAL DE MUNICIPIOS
Endereço: Q SGAN 601 S/N CONJ N / ASA NORTE / BRASILIA / DF / 70830-010

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:22/04/2026 a 21/05/2026

Certificação Número: 2026042218310054089875

Informação obtida em 29/04/2026 16:52:49

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CONFEDERACAO NACIONAL DE MUNICIPIOS (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 00.703.157/0001-83
Certidão nº: 73086578/2025
Expedição: 01/12/2025, às 08:45:15
Validade: 30/05/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CONFEDERACAO NACIONAL DE MUNICIPIOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **00.703.157/0001-83**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.° 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS)
1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 13/04/2026, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

CONFEDERACAO NACIONAL DE MUNICIPIOS
00.703.157/0001-83

OBSERVAÇÕES:
a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8o, § 2o da Resolução 121/CNJ).
d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
e) As certidões de Falência e Recuperação Judicial, Cível ou Especial atendem ao disposto no inciso II do artigo 69 da Lei 14133/2021.
f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 13/04/2026
Selo digital de segurança: **2026.CTD.LFBA.BEJ5.6T85.AJQW.CMXV**
*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***

NUCER - Núcleo de Emissão de Certidões do TJDFT
Fórum de Brasília - Milton Sebastião Barbosa, Praça Municipal - Lote 1, Bloco A, Ala B - Térreo.
Brasília - DF
Horário de Atendimento: 7h às 19h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.